



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 39
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece a oferta da disciplina Libras pelo Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância, para os cursos de bacharelado e tecnólogo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os autos do processo nº [23147.003548/2021-46](#), as decisões do Conselho Superior na 72ª. Reunião Ordinária em 13 de agosto de 2021, bem como:

I – que, de acordo com o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, a Libras constituir-se-á em disciplina curricular obrigatória no PPC – Projeto Pedagógico de Curso e optativa para os alunos dos cursos de bacharelado e tecnólogo;

II – a Portaria 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade a distância em cursos de graduação presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a oferta da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como componente curricular, pelo Cefor - Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância, para os cursos de Graduação, Bacharelados e Tecnólogos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

Art. 2º. A disciplina Língua Brasileira de Sinais – Libras, vinculada aos cursos de graduação Bacharelados e Tecnólogos do Ifes, com carga horária de 60 horas, será ofertada na modalidade a distância, pelo Cefor.

§1º O plano de ensino dessa componente curricular consta no [anexo](#) desta resolução.

§2º O desenvolvimento da componente curricular seguirá o disposto no ROD – Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Graduação vigente e calendário próprio.

§3º Para efeito de registro de equivalência no sistema acadêmico, a componente curricular será identificada pelo código EAD.2.

Art. 3º. Haverá, no mínimo, uma oferta anual da Libras para aos cursos de graduação Bacharelados e Tecnólogos do Ifes, com o número de vagas a ser definida pelo Cefor.

Art 4º. Os procedimentos referentes a oferta da Libras serão definidos pelo Cefor e encaminhado aos campi com, no mínimo, 30 dias de antecedência do início da disciplina.

§1º Caberá ao campus a divulgação da oferta aos discentes.

§2º O preenchimento das vagas seguirá o disposto no ROD para matrícula em componente curricular.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 5º. A oferta da Libras ocorrerá de acordo com a legislação nacional e do Ifes vigentes sobre a oferta de cursos presenciais com carga horária EAD.

Art.6º. Esta resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 1º de setembro de 2021.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior - IFES